

CONTRATO: N° 201/2023

PROCESSO: N° 143/2023

DATA: 29/08/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MAT. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRISTIANO MIGNONI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, n° 97, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ n° **31.128.644/0001-93**, representada neste ato pelo Sr. **Cristiano Mignoni**, residente e domiciliado no Município de Rodeio Bonito/RS, inscrito no CPF sob o n° 019.049.170-11, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 2083192548, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de películas em vidraças laterais do Centro Cultural do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 34/2023, de 04 de agosto de 2023, a qual está vinculada este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, o seguinte produto:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	70M²	PELÍCULA TÉRMICA, PRATA/FUMÊ, VLT 3,5%, IRR 86,9% E UVR 99,1% INSTALADA	114,00	7.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Valores:

A CONTRATADA, para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTATANTE o valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento:

O CONTRATANTE efetuará o pagamento pelo produto fornecido e dos serviços prestados, objeto desta licitação em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal n° 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos orçamentários e financeiros:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

P/A 2139 – 3390.30.24.00.00.00 – Material P/ Manutenção de Bens Imóveis/Instalações | RV – 1.

P/A 2139 – 3390.39.16.00.00.00 –Manutenção e Conservação de Bens Imóveis | RV – 1.

CLÁUSULA QUINTA – Do critério de reajuste:

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - Do Fornecimento:

I - O objeto licitado deverá ser fornecido no prazo de 15 dias, em local definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, após solicitação através de Ordem de compra fornecido pelo Município de Rodeio Bonito/RS

II- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue para funcionário público municipal designado para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, para assim comprovar os serviços prestados e efetivar o pagamento.

III – Os preços do objeto deste contrato não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

IV – O CONTRATANTE, se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado.

V- O CONTRATADO, deverá fornecer garantia de 10 (dez) anos do produto fornecido.

Observação: Deverá conter na Nota Fiscal em local de fácil visualização a modalidade número e ano do respectivo processo licitatório e número do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades:

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceitas pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos e serviços já prestados, não lhe sendo devido, qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. Fernando Pertuzzati, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATADA, deverá fornecer o produto e prestar os serviços descritos no objeto do presente contrato, com equipamentos de sua propriedade, lhe sendo vedada a sublocação de máquina para a realização dos serviços, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 29 de agosto de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CRISTIANO MIGNONI
CNPJ: 31.128.644/0001-93
CONTRATADA

Fiscal do Contrato
Fernando Pertuzzati

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531